

**TC/003823/2025**

**Objeto:** Edital - Contratação de empresa especializada em serviços de infraestrutura com manutenção corretiva, preventiva, instalações, desinstalações, remanejamentos e execução de projetos em rede de telefonia, lógica e elétrica, compreendendo ainda o fornecimento e instalação de equipamentos GPON (Gigabit Passive Optical Network), para a Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, pelo período de 12 (doze) meses

**Interessados:** Empresa Tecnologia Inform. Comun. do Mun.S.Paulo -ProdAm-Sp S/A (\*), Wesley Mesquita da Silva

**Relator:** Roberto Braguim

**Competência:** PLENO

## **EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO**

Cuidam os autos de acompanhamento do edital de Pregão Eletrônico nº 02.002/2025, promovido pela PRODAM e tendo como objeto a ata de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de infraestrutura com manutenção corretiva, preventiva e instalação de equipamentos GPON (*Gigabit Passive Optical Network*), para a Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo.

A Equipe de Auditoria elaborou relatório preliminar apontando diversas irregularidades que comprometiam o prosseguimento do certame (peça 16).

Vossa Excelência, com base no relatório da Auditoria deste Tribunal, determinou a suspensão cautelar do certame (peça 18), medida que foi referenda pelo E. Pleno (peça 24).

No decorrer da instrução processual, após analisar as defesas apresentadas nos autos, a Equipe de Auditoria considerou as irregularidades inicialmente apontadas superadas e/ou passíveis de superação (peças 39 e 58).

O E. Pleno, na 3.378ª S.O., revogou a suspensão cautelar com a condição de que fossem implementadas pela PRODAM as providências passíveis de superação sugeridas pela Área Técnica deste Tribunal (peça 60).

A Auditoria se manifestou no sentido de que a Origem atendeu à determinação imposta pelo E. Pleno, com exceção do item 5.10, pois “(...) *a Prodram continua com os PDSTICs de 2024 e 2025 sem publicação.*” (peça 69 – fl. 6).

Após ser instada a se manifestar novamente, concluiu a Auditoria que “*Relativamente ao apontamento 5.10, permanece pendente a publicação do PDSTIC referente ao exercício de 2025 (item 2.1), **sem óbice ao prosseguimento do certame.***” (destaques acrescentados) (peça 82 – fl. 4).

A Origem, em sua derradeira manifestação (peça 90), assim se manifestou:

Outrossim, vale reiterar que não cabe à PRODAM-SP cometer ingerência nas competências institucionais e legais de SMIT, em especial no que se refere à obrigação desta Secretaria Municipal em proceder à publicação de SMIT. Por este motivo e considerando que, até o presente momento, esta Empresa não recebeu qualquer previsão de quando a referida publicação irá ocorrer (...) a PRODAM-SP compromete-se a trazer o teor da publicação em tela quando esta se concretizar. (fl. 1).

A Assessoria desta Secretaria Geral considerou que, diante da superação da quase totalidade das irregularidades inicialmente apontadas, o apontamento remanescente, referente à publicação pendente e referente ao exercício de 2025 não é capaz, por si só, de macular o edital acompanhado. Ao final, opinou pelo acolhimento do edital de Pregão Eletrônico nº 02.002/2025, sem prejuízo de eventuais recomendações à Origem, a critério superior, **no que acompanho**.

Por fim, destacou a Assessoria desta SG que, em consulta ao processo SEI nº 7010.2024/0009494-3, por meio do sistema Átomo-Radar, verificou a

publicação, no DOC de 28/11/2025, do extrato da Ata de Registro de Preços nº 24.10/2025, com a empresa L. P. M. Teleinformática Ltda.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 8 de dezembro de 2025.

**ELIO ESTEVES JUNIOR**  
Secretário-Geral

EJ/AC